

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS Nº 20/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PMS Nº 09/2023

O Município de SIDERÓPOLIS, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 01/2023, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de licitações do Município de SIDERÓPOLIS/SC, onde será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO", através do site www.bnc.org.br. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 e da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de móveis, mobílias e eletrodomésticos, para as escolas Municipais CEIM Olírio Cesa e CEI Pequeno Príncipe, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nos termos da minuta contratual, detalhamento do item (anexo III) e demais anexos que fazem parte integrante deste edital.

2. DA ABERTURA

2.1. A sessão pública será efetivada no site www.bnc.org.br conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 13 de abril de 2023.

HORA: 09h00

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1.** Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até o horário e data limites.
- **3.2.** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que cumprir as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.
- **3.2.1.** Este processo possui itens que se enquadram na condição de exclusividade para contratação de microempresas conforme Lei Complementar 147/2014. Porém, historicamente os processos licitatórios instaurados pelo Município de SIDERÓPOLIS para este objeto não contemplam o mínimo









de empresas enquadradas nesta condição, da mesma forma, na etapa orçamentação (preparatória ao processo) nenhuma empresa contatada enquadra-se nos termos da Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº. 167/2018. Deste modo, o cumprimento destas exigências causariam prejuízos ao interesse público. Assim, nos casos em que não se demonstre haver no mínimo três fornecedores competitivos, não se deve aplicar a exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos processos licitatórios.

- **3.2.1.1.** PARA JULGAMENTO DESTE PROCESSO LICITATÓRIO NÃO SERÃO CONSIDERADAS AS REGRAS DE EXCLUSIVIDADE, RESERVA DE COTAS E/OU PREFERÊNCIAS CONCEDIDAS ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS DO DECRETO MUNICIPAL 167/2018, PELOS MOTIVOS ACIMA JUSTIFICADOS.
- **3.3.** Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.
- **3.4.** Não poderão participar da presente licitação empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores municipais, o(a) Pregoeiro(a) ou seu substitutos ou dos membro da Equipe de Apoio.
- **3.5.** Não será admitida a participação de duas ou mais empresas que possuem diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos (ou afins) em comum, ou que os endereços de domicílio ou endereço sede da empresa sejam os mesmos.
- **3.6.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **3.7.** Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site abaixo:

www.bnc.org.br

- **3.5.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá anexar a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



- **4.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site **www.bnc.org.br**
- **4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de SIDERÓPOLIS, promotor da licitação, responsabilidade.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **5.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.1.1.** A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- a) conter, em campo próprio do sistema, o preço total, sendo que:
- **a.1)** no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
- **b)** conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado;

c) conter a marca/modelo do produto cotado;

- d) Declaração de cobertura da garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem compreendendo qualquer peça ou componente, por um período de no mínimo 01 (um) ano, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei 8.078/90. OBS.: As propostas cujo período de garantia for inferior ao solicitado serão desclassificadas.
- d) Declaração que a marca participante tem assistência técnica credenciada no Estado de Santa Catarina, com empresa física ou declaração para que haja um suporte de atendimento em até 48hrs;
- OBS.: em ambas as situações a licitante deverá colocar todos os dados da assistência técnica (razão social, CNPJ, telefone e endereço completo);
- e) Catálogos ou prospecto do fabricante, onde constem as especificações do equipamento cotado, que evidencie o tipo de revestimento do estofado e a cor a ser fornecida, sob pena de desclassificação do item.



- **5.1.2.** A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.
- **5.1.3** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado:
- **5.2.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.
- **5.4.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão.
- **5.5.** Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.
- **5.5.1.** Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, o pregoeiro aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, via chat, da empresa melhor classificada, a(s) informação(ões) referente(s) ao(s) dado(s) faltante(s).
- **5.5.1.1.** Caso a empresa melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do pregoeiro via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

7. DO MODO DE DISPUTA

- **7.1.** O modo de disputa definido neste Pregão será <u>aberto</u>, conforme inciso I, art. 31 do decreto nº. 10.024/2019:
- a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- **b)** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas "a" e "b", a sessão pública será encerrada automaticamente.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1.** Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO DO ITEM**.
- **8.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- **8.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- **8.3.1.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **8.3.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **8.3.3.** Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.
- **8.4.** Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- **8.5.** A etapa de lances seguirá a sequência de prazos de acordo com o item anterior do edital, obedecendo as normas do **MODO DE DISPUTA ABERTO.**
- **8.6**. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 8.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante cujo preço foi o menor.



- **8.8.** Decorrida a etapa de lances, será dada preferência de contratação em todos os itens/lotes para as microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate no intervalo percentual de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- **8.8.1.** O benefício será concedido quando a então vencedora dos lances não estiver enquadrada nos termos da Lei Complementar nº. 123/06;
- **8.8.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, não ocorrendo a contratação, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo do caput.
- **8.8.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão
- **8.9.** Ao término de todos os lances, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) da menor oferta, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, nos itens/lotes exclusivos ou cotas reservadas.
- **8.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.10.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **9.1.** Após análise da proposta, o Pregoeiro divulgará a melhor proposta classificada a participar da etapa de lances para cada item, e as propostas desclassificadas se houverem.
- **9.2.** Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **9.3.** Será desclassificada a proposta que:



- 9.3.1. Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;
- **9.3.2.** Apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;
- **9.3.3.** Apresente preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- **9.4.** Transcorrida a etapa de lances, será considerado excessivo o preço do último lance, ou do valor negociado com o pregoeiro, ou da proposta comercial da licitante no caso de não haver lances, que for composto por preço unitário superior ao máximo unitário admitido pela licitada.
- **9.4.1.** O pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- **9.5.** Não será aceita pelo pregoeiro proposta de preço que contemple preço unitário acima dos preços unitários máximos estabelecidos pela administração.
- **9.6.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela administração.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos a:

10.1.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

- **10.1.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **10.1.2.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **10.1.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal:



- 10.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.1.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, na forma da lei;
- 10.1.3.3. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440 de 2011) (Vigência).
- 10.1.3.5. A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.
- 10.1.3.5.1. Na situação supra, será assegurado à ME/EPP declarada vencedora, o prazo de 10 (dez) dias úteis, improrrogáveis para comprovar a sua regularidade fiscal.

10.1.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.1.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 10.1.4.1.1 Para as empresas sediadas em Santa Catarina, a certidão deverá ser apresentada em duas SISTEMA E-SAJ (https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do) SISTEMA vias: (https://certeproc1q.tjsc.jus.br/). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.
- 10.1.4.1.2. ATENÇÃO: Para as empresas sediadas em Santa Catarina, as duas certidões deverão ser anexadas como documento contínuo (termo único - corrido) no campo específico do sistema ou no campo "outros documentos".
- 10.1.4.1.3. Para as empresas sediadas em outros estados, a emissão da certidão deverá obedecer a determinação do Tribunal de Justiça correspondente.

10.1.5. Relativos à qualificação Técnica:

a) Certificado do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia – INMETRO dos móveis

10.1.6 Será exigido ainda dos licitantes:

- 10.1.6.1. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98;
- 10.1.6.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99.
- 10.1.6.3. Para comprovação de condições particulares (quando houver preferência e exclusividade de contratação, conforme Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Municipal nº. 167/2018), o licitante deverá munir-se também dos seguintes documentos na fase de credenciamento:



- **A)** Microempresas e empresas de pequeno porte: Apresentar <u>Certidão expedida pela Junta Comercial</u> para comprovação desta condição, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC);
- **A.1)** Será considerada vigente o documento emitido no período máximo de 90 dias que antecede este processo licitatório;
- **B)** Microempreendedores individuais: Apresentar <u>Certificado de Condição de Microempreendedor Individual</u> obtido no Portal do Empreendedor MEI (<u>www.portaldoempreendedor.gov.br/meimicroempreendedor-individual/ccmei</u>) emitido no exercício corrente;
- **C)** Sociedade Cooperativa de Consumo: <u>Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou</u>, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);
- **D)** Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 4º, §2º, do Decreto nº 7.775, de 2012;
- **E)** Produtor Rural Pessoa Física: <u>Matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI</u>, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, conforme IN RFB nº 971/2009 (Arts. 17 a 19 e 165).
- **10.1.5.3.1.** O documento exigido no item 9.1.5.3 somente inabilitará a licitante caso o processo seja de participação exclusividade para ME e EPP ou para participação em cotas reservadas, conforme Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Municipal nº. 167/2018.
- **10.2.** Para fins de habilitação, a verificação pelo município de SIDERÓPOLIS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- **11.1. ATENÇÃO:** Os documentos de habilitação solicitados deverão ser anexados no sistema de compras eletrônicas, endereço **www.bnc.org.br**, <u>devendo o licitante anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço.</u>
- **11.2.** É de suma importância que os licitantes mantenham sua habilitação atualizada junto ao sistema, visto que, o pregoeiro inabilitará o licitante no certame caso na fase da habilitação verifiquese algum documento faltante ou vencido no sistema de compras eletrônicas (ressalvada a condição expressa no item 10.1.3.5.1 deste edital).
- 11.3. Fica facultado, a critério do Pregoeiro, solicitar a documentação de habilitação original (toda ou



em parte) via correio para realização de conferências que se fizerem necessárias.

- **11.3.1.** Os originais dos documentos quando exigidos na sessão, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no endereço: Paço Municipal, Centro, Município de SIDERÓPOLIS/SC, CEP 88860-000 no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento da sessão, transcorrida no sistema de compras eletrônicas, em que declarou a empresa habilitada.
- **11.3.2.** Toda a documentação encaminhada ao Pregoeiro deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.
- **11.3.3.** A documentação solicitada nos termos do item 11.3 será pré-requisito para assinatura do termo contratual ou ata de registro de preços correspondente aos itens vencidos no presente processo licitatório.
- **11.4.** ATENÇÃO: Procedida a habilitação, a empresa deverá anexar no sistema a proposta atualizada dos itens os quais restou vencedora, nos termos do edital de chamamento.
- **11.4.1.** A proposta atualizada também poderá ser solicitada via correio, a critério do Pregoeiro, nos termos do item 11.3.
- **11.5.** Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar tal opção na tela de cadastramento da proposta no sistema eletrônico, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC 123/2006 e no Decreto Municipal nº. 167/2018.
- **11.5.1.** O sistema somente identificará a licitante como ME/EPP caso ela faça a opção indicada no subitem 9.4.
- **11.5.2.** Este é o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza à licitante declarar sua condição de ME/EPP, requisito indispensável para que possa exercer o direito de preferência e de comprovação posterior da regularidade fiscal estabelecidos na LC nº 123/2006, conforme previsto neste edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- **12.1.** As impugnações ao ato convocatório e os pedidos de esclarecimentos serão recebidos em até 03 (três) dias úteis (setenta e duas horas) antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- **12.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



- **12.2.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **12.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
- **12.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **12.3.2.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **13.1** Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através do Sistema Eletrônico.
- **13.2** O pregoeiro abrirá o prazo de 15 (quinze) minutos, onde qualquer licitante poderá, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer.
- a) A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
- **b)** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- **13.3.** As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias (setenta e duas horas).
- **13.4.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias (setenta e duas horas), contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses
- **13.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados

14. DA HOMOLOGAÇÃO



- **14.1** Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.
- **14.2** Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo pregoeiro sobre o mesmo.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **15.1.** Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar Termo Contratual, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de SIDERÓPOLIS.
- **15.1.1.** Alternativamente à convocação, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **15.2.** A recusa injustificada do licitante em assinar o Termo Contratual, a Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- **15.3.** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o documento, o Município convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual **(anexo I)** que independentemente faz parte integrante deste edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





18. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

18.1. As formas de pagamento e de reajuste são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual **(Anexo I)** que independentemente de transcrição faz parte integrante deste Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES

- 19.1. Incumbe ao MUNICÍPIO/SIDERÓPOLIS/SC:
- I acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do produto, objeto desta licitação.
- II efetuar os pagamentos à Contratada.
- III aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 19.2. Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:
- I realizar a entrega do produto, objeto da presente licitação, nos prazos previstos conforme Edital;
- II pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre equipamento fornecido;
- **III -** substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o produto rejeitado, recusado pela fiscalização do contrato;
- **IV -** atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- V manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- **VI -** assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a entrega do produto.
- VII o período de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- **20.2.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- I advertência:
- **II -** multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
- **b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
- **d)** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
- **20.3.** Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
- **20.4**. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- **20.5.** No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **20.6.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

21. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93.



22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **22.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **22.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **22.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus nexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **22.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **22.8.** Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, o(a) Pregoeiro(a) poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.
- **22.8.1.** Para afastar a suspeita de conluio o(a) Pregoeiro(a) poderá incluir todos os licitantes da etapa de lance, a fim de garantir a competitividade.



- **22.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **22.10.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

22.11 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de contrato;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Termo de Referência;

Anexo IV – Especificação dos itens (arquivo encaminhado separadamente).

22.12. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações do Município de SIDERÓPOLIS, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas , pelo telefone: (48) 3435-0089 ou email: licitacao@sideropolis.sc.gov.br.

SIDERÓPOLIS/SC, 27 de março de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVVARO
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx

		ONTRATO , ENTRE O M OS TERMOS DA LEI Nº.8.6			A EMPRESA
CLÁUSUL	A PRIMEIRA	A- PREÂMBULO			
	ido pelo	A prefeitura Municipal de Sr. XXXXXXXXXXXXXX			
	,	A empresa inscrita no CNPJ sob	o nº		
		entada neste ato pelo Sr) presente contrato decorre		Licitação Pregão	Eletrônico Nº

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para aquisição de móveis, mobílias e eletrodomésticos, para as escolas Municipais CEIM Olírio Cesa e CEI Pequeno Príncipe
- 2.1.1. A CONTRATADA será obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1o., do artigo 65., da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

- 3.1 Os materiais/equipamentos, objeto do Processo Licitatório, serão entregues pela licitante vencedora, somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo previamente estabelecido pelo Setor de Compras da Municipalidade ou no máximo em até 15 (QUINZE) dias após solicitação.
- 3.2 A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.
- 3.3 O recebimento dos equipamentos no local designado pelo setor de compras será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 3.3.1 O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da nota fiscal;



- 3.3.2 Os MATERIAIS/EQUIPAMENTOS somente serão considerados verificação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes das especificações técnicas previstas no Anexo I e da proposta da CONTRATADA conferindo-se, ainda, quantidades, preços, acessórios, prazos e outras considerações pertinentes;
- 3.3.3 Em caso de não aceitação dos materiais/equipamentos, a CONTRATADA deverá proceder à sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação respectiva, expedida pelo Servidor ou Comissão responsável pelo recebimento.
- 3.4 Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.
- 3.5 O prazo de entrega dos equipamentos inicia-se a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Siderópolis.

3.6 DA GARANTIA

- a) Os materiais/equipamentos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.
- b) Os materiais/equipamentos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos de garantia indicados pelos fabricantes.
- c) Não serão aceitos materiais/equipamentos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.
- d) A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais/equipamentos será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos matérias porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital.
- e) Durante o prazo de garantia dos materiais/equipamentos o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso nos prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, chegando a termo até o adimplemento total da obrigação ou até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:
- 5.1.1 Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega e descarregamento, sem ônus para o Município.
- 5.1.2 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, materiais/equipamentos em que se verificarem defeitos, falhas s, danificações, adulterações ou incorreções;
- 5.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições



ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Siderópolis – SC.

- 5.1.4 Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Siderópolis SC ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- 5.1.5 Fornecer os materiais/equipamentos de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições de garantia previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes.
- 5.1.6 Executar os serviços de garantia;.
- 5.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.8 Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA.
- 5.1.9 Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos, bem como pelo seu transporte até o local estipulado para entrega.
- 5.2 Constituem obrigações/responsabilidades do Município de Siderópolis:
- 5.2.1 Receber os equipamentos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;
- 5.2.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste edital;
- 5.2.3 Fornecer à Contratada, a relação dos servidores e respectivos setores credenciados a efetuar chamadas, acompanhar a execução dos serviços de garantia, assistência técnica e de manutenção dos equipamentos.
- 5.2.4 Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA e remetêlas a tempo ao setor competente.
- 5.2.6 Notificar a CONTRATADA, sempre por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento o valor global de até xxxxxxxxx (conforme relação de itens em anexo)
- 6.1.1. Os preços acima especificados são absolutamente líquidos, já com todas as despesas com impostos, taxas, etc., com exceção do transporte.



6.2. É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, de acordo com o Parágrafo 1º., do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota de empenho e mediante apresentação das Notas Fiscais/ Faturas acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos, atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado no edital e seus anexos.
- 7.2 A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do Setor de Compras, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
- 7.3 Na nota fiscal deverá constar, necessariamente o número e a data de assinatura do contrato ou documento equivalente.
- 4.4 O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Siderópolis-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
- 7.5 A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS) e certificado de regularidade perante a justiça do trabalho, devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.
- 7.6 O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.
- 7.7 A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
- 7.8. A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.
- 7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



8.2. - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes: Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº /2023, proposta da CONTRATADA, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.10 A presente licitação correrá por conta das dotações para exercício de 2023:

CLÁUSULA DEZ- DO VALOR GLOBAL

10.1 O valor global estimado deste contrato é de até : R\$

CLÁUSULA ONZE - DA EXECUÇÃO

- 11.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. A CONTRATADA É responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.3. A CONTRATANTE deverá cumprir as cláusulas avençadas no presente contrato, entretanto, possui discricionariedade no consumo do objeto licitado, podendo ser total ou parcial.

CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1.Unilateralmente pelo CONTRATANTE

- **a)** quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- **b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º., do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.2. Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



- **b)** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- **c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.
- **12.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º., do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

- 13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do material no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;



- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso dos materiais/equipamentos/serviços não serem entregues a partir da data aprazada.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- b) A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Setor de Compras, facultada a defesa da contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 13.3 Além das hipóteses anteriores poderá a contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.
- 13.4 No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 13.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109,da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO

- 15.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.2. O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:



- a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO, se for firma individual ou pessoa física;
- c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
- d) o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pelo CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
- e) a subcontratação, cessão total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 15.3. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA:
- a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros;

CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FORO

- 16.1 Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Criciúma, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Siderópolis,	2023.
Sideropolis,	2023

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO





Edital de Pregão Eletrônico nº. 0x/2023

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

No	me da l	icitante:						
CN	IPJ:							
En	dereço	Completo:						
Те	lefone/F	Fax:						
E-ı	mail:							
mo	tocicleta	A presente licitação tem por objetivo a a), a fim de atender as necessidades da ÓPOLIS/SC.						
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	
	01							
	02							

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.



Prazo de execução/fornecimento: conforme edital.

SIDERÓPOLIS/SC, xx de xxx	xxxxxx de 2023.
	Assinatura do representante legal da empresa